

10 — Ano letivo em que pode ser iniciada a ministração do curso
2015-2016

11 — Plano de estudos

Unidade curricular	Área de educação e formação	Componente de formação	Ano curricular	Duração	Horas de contacto	Das quais de aplicação	Outras horas de trabalho	Das quais correspondem apenas ao estágio	Horas de trabalho totais	Créditos
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(8.1)	(9)= (6)+(8)	(10)
Ferramentas de Comunicação Técnica.	482 — Informática na Ótica do Utilizador.	Geral e científica	1.º ano	Semestral	75		75		150	6
Segurança e Saúde no Trabalho	862 — Segurança e Higiene no Trabalho.	Geral e científica	1.º ano	Semestral	37,5		37,5		75	3
Técnicas de Comunicação ...	223 — Língua e Literatura Materna.	Geral e científica	1.º ano	Semestral	37,5		37,5		75	3
Anatomofisiologia e Fisiopatologia Humana.	720 — Saúde	Técnica	1.º ano	Semestral	75	52,5	75		150	6
Equitação 1	813 — Desporto	Técnica	1.º ano	Semestral	75	52,5	75		150	6
Equitação 2	813 — Desporto	Técnica	1.º ano	Semestral	75	52,5	75		150	6
Exterior e Anatomia do Cavalo	621 — Produção Agrícola e Animal	Técnica	1.º ano	Semestral	75	52,5	75		150	6
Hipiatría	640 — Ciências Veterinárias	Técnica	1.º ano	Semestral	75	52,5	75		150	6
Instalações e Equipamentos para Equinos.	621 — Produção Agrícola e Animal	Técnica	1.º ano	Semestral	37,5	26,5	37,5		75	3
Introdução ao Turismo	812 — Turismo e Lazer	Técnica	1.º ano	Semestral	37,5	26,5	37,5		75	3
Manejo de Equinos	621 — Produção Agrícola e Animal	Técnica	1.º ano	Semestral	75	52,5	75		150	6
Nutrição e Alimentação do Cavalo	621 — Produção Agrícola e Animal	Técnica	1.º ano	Semestral	75	52,5	75		150	6
Empreendedorismo e Gestão	345 — Gestão e Administração	Geral e científica	2.º ano	Semestral	75		75		150	6
Equitação 3	813 — Desporto	Técnica	2.º ano	Semestral	75	52,5	75		150	6
Equitação com Fins Terapêuticos.	726 — Terapia e Reabilitação	Técnica	2.º ano	Semestral	75	52,5	75		150	6
Podologia equina e ferração ...	621 — Produção Agrícola e Animal	Técnica	2.º ano	Semestral	37,5	26,5	37,5		75	3
Produção de Alimentos para Equinos.	621 — Produção Agrícola e Animal	Técnica	2.º ano	Semestral	37,5	26,5	37,5		75	3
Turismo Equestre	812 — Turismo e Lazer	Técnica	2.º ano	Semestral	75	52,5	75		150	6
Estágio	621 — Produção Agrícola e Animal	Em contexto de trabalho.	2.º ano	Semestral			750	600	750	30
<i>Total</i>					1125	631	1875	600	3000	120

Na coluna (2) indica-se a área de educação e formação de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.

Na coluna (3) indica-se a componente de formação de acordo com o constante no artigo 13.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (6) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (7) indicam-se as horas de aplicação de acordo com o disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (8) indicam-se as outras horas de trabalho de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (8.1) indica-se o número de horas dedicadas ao estágio.

Na coluna (9) indicam-se as horas de trabalho totais de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (10) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

209964502

Aviso n.º 13408/2016

Publica-se, nos termos do n.º 2 do 21.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, que, por meu despacho de 29 de julho de 2015, proferido ao abrigo do n.º 1 do referido artigo do mesmo diploma legal, foi registada, nos termos do anexo ao presente aviso, que dele faz parte integrante, a criação do curso técnico superior profissional de Instalações Elétricas e Manutenção Industrial pelo Instituto Superior de Engenharia de Coimbra do Instituto Politécnico de Coimbra.

24 de outubro de 2016. — O Diretor-Geral do Ensino Superior,
Prof. Doutor João Queiroz.

ANEXO

1 — Instituição de ensino superior
Instituto Politécnico de Coimbra — Instituto Superior de Engenharia de Coimbra

2 — Curso técnico superior profissional

T273 — Instalações Elétricas e Manutenção Industrial

3 — Número de registo

R/Cr 324/2015

4 — Área de educação e formação

522 — Eletricidade e Energia

5 — Perfil profissional

5.1 — Descrição geral

Programar, planear, executar e gerir instalações e equipamentos elétricos, diagnosticar, preparar, planificar ou realizar as mais diversas atividades de manutenção corretiva e preventiva com o objetivo de garantir a máxima disponibilidade dos equipamentos e das instalações industriais, tendo em vista o cumprimento dos requisitos da qualidade, normas e regulamentos de segurança e dos programas de produção.

5.2 — Atividades principais

a) Instalar e utilizar os instrumentos mais adequados para o diagnóstico de avarias e para a manutenção de sistemas e de equipamentos com componente elétrica e eletrónica;

b) Planear, coordenar, supervisionar e ou efetuar trabalhos práticos em instalações elétricas segundo as “Regras Técnicas das Instalações Elétricas em Baixa Tensão” (RTIEBT) e as restantes normas legais aplicáveis;

c) Elaborar pequenos projetos, aplicando as normas legais em vigor, e coordenar a exploração e a manutenção de sistemas de energia e de instalações elétricas e eletromecânicas;

d) Gerir e fiscalizar sistemas e redes de energia envolvendo infraestruturas em edifícios e em instalações industriais;

e) Estabelecer e orientar a sequência de etapas na execução de instalações elétricas e distribuição de energia;

f) Estabelecer programas e planos de manutenção de máquinas elétricas e de instalações elétricas;

g) Gerir os planos de manutenção dos equipamentos, dos sistemas e ou das instalações de natureza eletromecânica, elétrica ou eletrónica, a fim de melhorar o seu desempenho;

h) Coordenar intervenções em equipamentos, sistemas e ou instalações de natureza eletromecânica, elétrica ou eletrónica, a fim de melhorar as suas características operacionais, e elaborar relatórios técnicos sobre as intervenções;

i) Aconselhar alterações ao layout dos sistemas e ou dos equipamentos de produção e ou de operação, com o objetivo de melhorar o seu desempenho;

j) Gerir as intervenções em caso de ocorrência de anomalias e ou de avarias, a fim de assistir a produção;

k) Coordenar, supervisionar e ou efetuar simulações e testes em instalações elétricas de baixa tensão;

l) Coordenar e gerir as práticas de manutenção preventiva;

m) Coordenar e gerir planos de deteção de erros e de desvios técnicos.

6 — Referencial de competências

6.1 — Conhecimentos

a) Conhecimentos profundos de instalações elétricas;

b) Conhecimentos profundos de manutenção preventiva e corretiva;

c) Conhecimentos fundamentais de linguagens de programação;

d) Conhecimentos especializados de esquemas elétricos;

e) Conhecimentos especializados da constituição e do funcionamento dos principais tipos de sensores utilizados na indústria;

f) Conhecimentos fundamentais de redes de comunicações aplicadas a sistemas elétricos;

g) Conhecimentos especializados de máquinas elétricas;

h) Conhecimentos fundamentais de ferramentas de projeto (elétrico e mecânico);

i) Conhecimentos especializados de eletrónica;

j) Conhecimentos fundamentais de sistemas automáticos;

k) Conhecimentos fundamentais de utilização racional de energia;

l) Conhecimentos especializados de normalização e de regulação das instalações elétricas;

m) Conhecimentos fundamentais de normas de higiene e segurança no trabalho;

n) Conhecimentos fundamentais de economia e de gestão.

6.2 — Aptidões

a) Avaliar e pesquisar os fundamentos de higiene, de segurança e ambientais, inerentes à atividade profissional que desenvolve;

b) Aplicar métodos e ferramentas da matemática e algoritmos, no âmbito das tecnologias de informação e comunicação;

c) Aplicar normas legais e as regras técnicas em baixa tensão em instalações elétricas;

d) Orientar e fiscalizar sistemas e redes de energia envolvendo infra-estruturas em edifícios e instalações industriais;

e) Monitorizar os equipamentos, os sistemas e ou as instalações de natureza eletromecânica, elétrica ou eletrónica, de acordo com o estabelecido no plano de manutenção;

f) Aplicar as normas e procedimentos de segurança, higiene e saúde no exercício da sua atividade profissional;

g) Aplicar técnicas de manutenção no exercício da sua atividade profissional;

h) Aplicar métodos e técnicas de economia e de gestão para empreender o seu próprio desenvolvimento profissional ao longo da vida;

i) Aplicar, em contexto experimental, técnicas de eletrotécnica, da eletrónica e da eletrónica;

j) Analisar e aplicar programas e planos de manutenção de máquinas elétricas e de instalações elétricas;

k) Analisar e alterar as instalações elétricas e ou equipamentos com o objetivo de melhorar o desempenho global da instalação;

l) Analisar projetos de instalações eletromecânicas e elétricas de baixa tensão.

6.3 — Atitudes

a) Demonstrar capacidade de trabalho em equipas multidisciplinares e multifuncionais;

b) Demonstrar capacidade de comunicar conceitos e ideias de forma clara;

c) Demonstrar capacidade de se adaptar a novos materiais, processos e tecnologias de conceção e produção;

d) Demonstrar capacidade de dirigir e ser dirigido em equipa;

e) Demonstrar criatividade, autonomia e espírito inovador;

f) Demonstrar capacidade de responsabilidade moral, ética e profissional, ponderando os aspetos sociais inerentes à atividade;

g) Demonstrar capacidade de interação com outros intervenientes no processo de instalação e ou de manutenção e de reparação, de forma a responder às solicitações do serviço;

h) Demonstrar capacidade em ser ativo e dinamizador;

i) Demonstrar espírito crítico;

j) Demonstrar capacidade de assiduidade e de pontualidade;

k) Demonstrar capacidade em ser empreendedor;

l) Demonstrar flexibilidade no relacionamento social.

7 — Estrutura curricular

Área de educação e formação	Créditos	% do total de créditos
522 — Eletricidade e Energia	75	63 %
523 — Eletrónica e Automação	25	21 %
340 — Ciências Empresariais	5	4 %
345 — Gestão e Administração	5	4 %
461 — Matemática	5	4 %
481 — Ciências Informáticas	5	4 %
<i>Total</i>	120	100 %

8 — Área relevante para o ingresso no curso (n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março):

Matemática

9 — Localidades, instalações e número máximo de alunos

Localidade	Instalações	Número máximo para cada admissão de novos alunos	Número máximo de alunos inscritos em simultâneo
Coimbra	Instituto Superior de Engenharia de Coimbra do Instituto Politécnico de Coimbra.	30	70

10 — Ano letivo em que pode ser iniciada a ministração do curso 2015-2016

11 — Plano de estudos

Unidade curricular	Área de educação e formação	Componente de formação	Ano curricular	Duração	Horas de contacto	Das quais de aplicação	Outras horas de trabalho	Das quais correspondem apenas ao estágio	Horas de trabalho totais	Créditos
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(8.1)	(9)=(6)+(8)	(10)
Algoritmos e Programação	481 — Ciências Informáticas	Geral e científica	1.º ano	Semestral	60		65		125	5
Matemática	461 — Matemática	Geral e científica	1.º ano	Semestral	60		65		125	5
Análise de Circuitos	522 — Eletricidade e Energia	Técnica	1.º ano	Semestral	75	45	50		125	5
Automação e Robótica	523 — Eletrónica e Automação	Técnica	1.º ano	Semestral	60	45	65		125	5
Complementos de Análise de Circuitos	522 — Eletricidade e Energia	Técnica	1.º ano	Semestral	60	45	65		125	5
Desenho Aplicado à Eletrotécnica	522 — Eletricidade e Energia	Técnica	1.º ano	Semestral	60	45	65		125	5
Eletrónica Analógica	523 — Eletrónica e Automação	Técnica	1.º ano	Semestral	60	45	65		125	5

Unidade curricular (1)	Área de educação e formação (2)	Componente de formação (3)	Ano curricular (4)	Duração (5)	Horas de contacto (6)	Das quais de aplicação (7)	Outras horas de trabalho (8)	Das quais correspondem apenas ao estágio (8.1)	Horas de trabalho totais (9)=(6)+(8)	Créditos (10)
Instalações Elétricas	522 — Eletricidade e Energia	Técnica	1.º ano	Semestral . . .	75	45	50		125	5
Organização, Gestão e Qualidade.	345 — Gestão e Administração	Técnica	1.º ano	Semestral . . .	60	30	65		125	5
Produção, Transporte e Utilização Racional de Energia.	522 — Eletricidade e Energia	Técnica	1.º ano	Semestral . . .	60	45	65		125	5
Sistemas Digitais e Micro-controladores.	523 — Eletrónica e Automação	Técnica	1.º ano	Semestral . . .	60	45	65		125	5
Técnicas de Medida	522 — Eletricidade e Energia	Técnica	1.º ano	Semestral . . .	60	45	65		125	5
Ciências Empresariais	340 — Ciências Empresariais	Técnica	2.º ano	Semestral . . .	60	30	65		125	5
Comunicações e Redes	523 — Eletrónica e Automação	Técnica	2.º ano	Semestral . . .	60	45	65		125	5
Instalações Elétricas Especiais.	522 — Eletricidade e Energia	Técnica	2.º ano	Semestral . . .	60	45	65		125	5
Manutenção Industrial	523 — Eletrónica e Automação	Técnica	2.º ano	Semestral . . .	60	45	65		125	5
Máquinas Elétricas	522 — Eletricidade e Energia	Técnica	2.º ano	Semestral . . .	75	45	50		125	5
Práticas de Instalações Elétricas.	522 — Eletricidade e Energia	Técnica	2.º ano	Semestral . . .	60	60	65		125	5
Estágio	522 — Eletricidade e Energia	Em contexto de trabalho.	2.º ano	Semestral . . .			750	720	750	30
<i>Total</i>					1125	705	1875	720	3000	120

Na coluna (2) indica-se a área de educação e formação de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.

Na coluna (3) indica-se a componente de formação de acordo com o constante no artigo 13.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (6) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (7) indicam-se as horas de aplicação de acordo com o disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (8) indicam-se as outras horas de trabalho de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (8.1) indica-se o número de horas dedicadas ao estágio.

Na coluna (9) indicam-se as horas de trabalho totais de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (10) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

209964527

Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P.

Regulamento n.º 999/2016

Considerando,

Que o Conhecimento Científico é um dos pilares fundamentais do avanço das sociedades modernas, do seu tecido económico e da resolução de problemas societários, e que este depende essencialmente do desenvolvimento e implementação de projetos científicos que envolvem recursos humanos, materiais e técnicos aliados à criatividade e da dedicação dos investigadores.

Que cabe à Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P. (FCT, I. P.), no âmbito das suas atribuições financiar programas e projetos e acompanhar a respetiva execução, nos domínios da investigação científica e do desenvolvimento tecnológico, conforme o disposto nas alíneas *a*) e *c*) do n.º 2 do artigo 3.º da sua Lei Orgânica, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 55/2013, de 17 de abril.

Que no seu Programa, o XXI Governo Constitucional, defende o reforço e sistematização dos concursos para apoio a projetos pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P. garantindo a periodicidade e previsibilidade das avaliações e a diversidade da tipologia de concursos.

Que o apoio público a projetos tem como objetivos reforçar a atividade científica e tecnológica, estimulando projetos com tipologias distintas e a garantia de um quadro de incentivos que apoie a sustentabilidade e previsibilidade no funcionamento das instituições.

Que, na sequência da publicação do Regulamento Específico do Domínio da Competitividade e Internacionalização (RECI), em anexo à Portaria n.º 57-A/2015, de 27 de fevereiro, na sua atual redação, especificamente a sua Parte IV — Sistema de apoio à investigação científica e tecnológica, que estabelece a regulamentação para projetos com cofinanciamento por fundos estruturais e de investimento, urge aprovar uma nova regulamentação com o objetivo de atualizar as regras de avaliação e financiamento de projetos que sejam exclusivamente financiados por

fundos nacionais através da FCT, I. P., tornando-a compatível e alinhada com as linhas gerais do RECI.

Que o presente regulamento é compatível com a Regulamentação sobre Auxílios de Estado, nomeadamente com o Regulamento (EU) n.º 651/2014, de 16 de junho (Regulamento Geral de Isenção por Categorias, RGIC).

Os pareceres recebidos dos Conselhos Científicos da FCT, I. P.

Os contributos recebidos aquando da publicitação do início do procedimento e da consulta pública realizada à proposta de Regulamento.

Assim e nos termos das alíneas *a*) e *c*) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 55/2013, de 17 de Abril, que aprova a lei orgânica da Fundação para a Ciência e Tecnologia, I. P. e da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 21.º e da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 41.º da Lei-quadro dos Institutos Públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, na redação dada pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, publica-se o Regulamento de projetos financiados exclusivamente por fundos nacionais, o qual foi aprovado por Sua Ex.ª, o Senhor Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, em 9 de outubro de 2016.

Regulamento de projetos financiados exclusivamente por fundos nacionais

Artigo 1.º

Âmbito e Objeto

1 — O presente Regulamento estabelece as condições de acesso e as regras de apoio a projetos financiados exclusivamente por fundos nacionais através da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P.

2 — O presente Regulamento aplica-se a todo o território nacional.

3 — Podem ser definidas no aviso para apresentação de candidaturas outras condições técnicas e ou restrições às regras descritas no presente Regulamento.